



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

"Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo do Município de Estrela d'Oeste".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, etc., em atendimento aos incisos V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal e demais preceitos nela estabelecidos e quanto ao disposto na Lei Orgânica apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º:- O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal de Estrela d'Oeste/SP, eleito para a Legislatura que se iniciará no exercício de 2021, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal, fixado conforme o seguinte valor:-

Art. 1º - O exercente de mandato de VEREADOR perceberá um subsídio mensal no valor de R\$ 3.177,07 (três mil, cento e setenta e sete reais, sete centavos)

§ 1º - O subsídio será devido pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões ordinárias, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá pagamento de subsídios decorrentes de sessão extraordinária.

Artigo 2º:- O VEREADOR PRESIDENTE, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá, mensalmente, o subsídio de R\$ 4.141,00 (quatro mil, cento e quarenta e um reais).

Artigo 3º:- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

Artigo 4º:- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 5º:- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 6º:- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Legislativo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único:- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 7º:- Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Artigo 8º.- Os orçamentos do Poder Legislativo consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

APROVADO



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

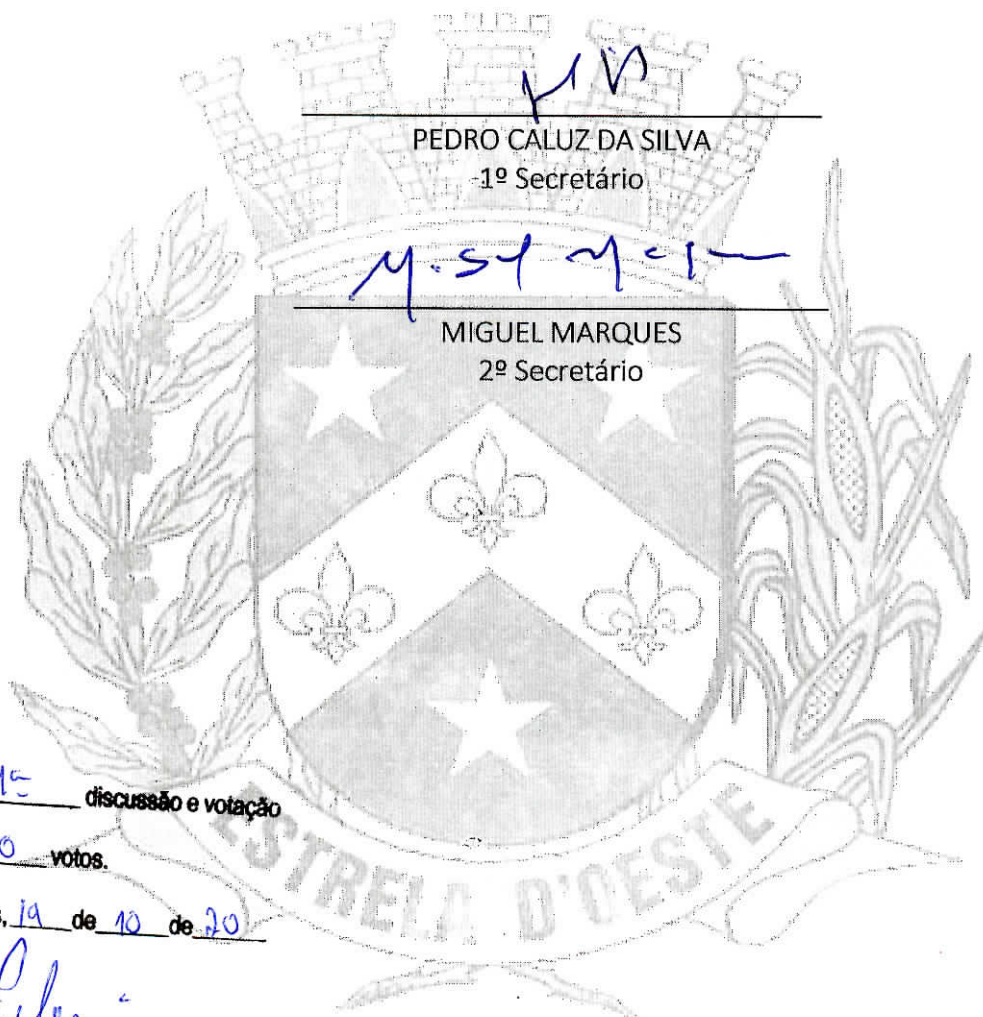
Artigo 9º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2.021.

Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, 16 de outubro de 2020.

ANDRÉ PELARIN
Presidente

PEDRO CALUZ DA SILVA
-1º Secretário

MIGUEL MARQUES
2º Secretário



Aprovado em 15 discussão e votação
por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 19 de 10 de 20

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 25 discussão e votação
por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 19 de 10 de 20

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO

Câmara Municipal Estrela D'Oeste
Protocolo nº <u>1002/2020</u>
Em <u>16</u> / <u>10</u> / <u>20</u>
Horário <u>10:31</u>
 Responsável